

INTERESSADO: Yeh Ching-Chon

ASSINTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^o José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2 3 9 7 / 7 5 , CPG, Aprovado em 03/setembro/75

Com. ao Pleno em 17 de setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Yeh Ching-Chou, filho de Yeh Jui-Chung e de dona Yeh Chen-Chin, nascido em Taiwan, China, a 6 de dezembro de 1964, domiciliado e residente na Rua Tenente Otávio Gomes nº 384, aptº nº 111, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- concluiu da 1ª a 2ª série do curso primário, na Escola Municipal Primária "Hsieh Chin", em Taiwan, na China, tendo estudado: Programa de Saúde, Educação Física, Conversação, Leitura, Redação, Ortografia, Matemática, Geografia, Ciências, Música, Desenho, Trabalhos, Artes;

2- frequentou, a seguir, o 1º semestre da 5ª série do curso primário, na Escola Municipal Primária "Hsieh-Chin", em Taiwan, na China.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Yeh Ching-Chou, em Taiwan, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas em que se julgar necessário.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.
Presidente